



**PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE OBJECTIVOS A LONGO PRAZO, VALORES-ALVO, UM LIMIAR DE ALERTA E UM LIMIAR DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO PARA AS CONCENTRAÇÕES DO OZONO NO AR AMBIENTE, BEM COMO AS REGRAS DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR APLICÁVEIS A ESSE POLUENTE EM EXECUÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 4.º E 5.º DO D. L. N.º 276/99, DE 23 DE JULHO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 2002/3/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2002, RELATIVA AO OZONO NO AR AMBIENTE**



## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Outubro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Vila do Porto, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do D. L. n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002, relativa ao ozono no ar ambiente”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 1 de Outubro, para emissão de parecer, com carácter de urgência, até ao dia 9 de Outubro de 2003.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**CAPÍTULO II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exercem-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**APRECIACÃO**

O Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva Quadro da Qualidade do Ar, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, definiu as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar, tendo por objecto evitar, prevenir ou limitar as emissões de determinados poluentes atmosféricos, assim como os seus efeitos nocivos sobre a saúde humana e o ambiente, em termos globais.

O referido Decreto-Lei remeteu para regulação posterior a matéria específica relativa a cada um dos poluentes considerados, onde se incluía o ozono.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O acto legislativo ora proposto e submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à transposição para o direito interno da Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativa ao ozono no ar ambiente, definindo objectivos a longo prazo, valores-alvo, limiares de alerta e de informação, bem como procedimentos para a avaliação das concentrações de ozono no ar ambiente e para a informação ao público.

O interesse específico da Região nesta matéria, previsto no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo, fica salvaguardado pelo disposto no artigo 14.º do projecto de diploma em apreciação.

**CAPÍTULO IV**

**PARECER**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade e na especialidade ao Projecto de Lei que “Estabelece objectivos a longo prazo, valores-alvo, um limiar de alerta e um limiar de informação ao público para as concentrações do ozono no ar ambiente, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis a esse poluente em execução do disposto nos artigos 4.º e 5.º do D. L. n.º 276/99, de 23 de Julho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/3/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2002, relativa ao ozono no ar ambiente”

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Vila do Porto, 2 de Outubro de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa